

Verificação Externa à
Conta da SRMTC
(Orçamento do Estado)
2022

RELATÓRIO

SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA



PROCESSO N.º 01/2023-VEC

**Verificação Externa à Conta
da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
(Orçamento do Estado) - 2022**

RELATÓRIO N.º 5/2023-VEC/SRMTC

ÍNDICE

1. SUMÁRIO	3
2. INTRODUÇÃO	4
2.1. FUNDAMENTO	4
2.2. ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL	5
2.3. RESPONSÁVEIS	7
2.4. CONDICIONANTES	7
2.5. AUDIÇÃO PRÉVIA DOS RESPONSÁVEIS	7
3. ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA	9
3.1. ÂMBITO E OBJETIVOS	9
3.2. METODOLOGIA	9
4. OBSERVAÇÕES	11
4.1. SISTEMA CONTABILÍSTICO E INSTRUÇÃO DA CONTA	11
4.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	12
4.3. EVOLUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS NO BIÊNIO	13
4.4. POSIÇÃO FINANCEIRA E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES	13
4.5. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA	15
4.6. CONCLUSÕES DA EMPRESA DE AUDITORIA	15
5. CONCLUSÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA	16
6. DECISÃO	17
ANEXOS	19
I. DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS	21
II. EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL NO BIÊNIO	23
III. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	25
IV. RUBRICAS SELECIONADAS PELA BDO, LDA.	27
V. CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS - BDO, LDA.	29
VI. ALEGAÇÕES PRODUZIDAS EM SEDE DE CONTRADITÓRIO	34
VII. NOTA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS	36

FICHA TÉCNICA

Supervisão	
Gilberto Tomás	Auditor-Chefe
Equipa	
Rui Rodrigues	Técnico Verificador Assessor
Cláudia Nunes	Técnica Verificadora Superior

SIGLAS E ABREVIATURAS

SIGLA/ABREVIATURA	DESIGNAÇÃO
BDO, Lda.	"BDO & Associados, SROC, Lda."
Cf.	Confrontar/Conforme
CP	Cofre Privativo
DR	Diário da República
INTOSAI	<i>The International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
IPSAS	<i>International Public Sector Accounting Standards</i>
ISA	<i>International Standard on Auditing</i>
ISSAI	<i>International Standards of Supreme Audit Institutions</i>
Lda.	Limitada
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
NCP	Norma de contabilidade pública
OE	Orçamento do Estado
Pág.	Página
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
TdC	Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
UNILEO	Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental
Vd.	<i>Vide</i>
VEC	Verificação externa da conta



1. SUMÁRIO

QUE AUDITÁMOS:

A presente verificação externa (VEC) da “Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas - Orçamento do Estado”, suportada nos trabalhos de auditoria externa desenvolvidos pela “BDO & Associados, SROC, Lda.” (BDO, Lda.), visou apreciar, em conformidade com o n.º 1 do artigo 54.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)¹, (i) a legalidade e a regularidade das operações realizadas no decurso do exercício económico de 2022, (ii) se a conta e as demonstrações financeiras refletiam fidedignamente as receitas e as despesas e (iii) a respetiva situação financeira e patrimonial, assim como (iv) se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as regras contabilísticas fixadas².

QUE CONCLUÍMOS:

1. A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente previsto, e o processo foi organizado nos termos da Instrução n.º 1/2019 - “*Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)*”³;
2. A empresa de auditoria externa contratada emitiu a opinião de que:
 - a. “(...) as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2022, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)”;
 - b. “(...) as demonstrações orçamentais (...) estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP”, exceto quanto ao facto de a entidade não ter escriturado “(...) as retenções respeitantes a remunerações auferidas como operações de execução orçamental (continuam a ser tratadas como extraorçamentais), mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática”;
 - c. “(...) o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais”. Acrescentou ainda, nesse âmbito, que “(...) a Entidade não inclui as divulgações previstas na NCP 27 –

¹ Aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 2/2020, de 31 de março, n.º 27-A/2020, de 24 de julho, e n.º 12/2022, de 27 de junho.

² Respetivamente, conforme as alíneas a), c) e d) do referido artigo 54.º da LOPTC.

³ Aprovada pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas (TdC), a 13 de fevereiro de 2019 e publicada no Diário da República (DR), série II, n.º 46, de 6 de março seguinte (CD_VEC_SRM_2022_OE_2. Legislação_ Instrucao 1_2019.pdf).



Contabilidade de Gestão, mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática”;

3. A receita total registou um decréscimo de 15,75% (cerca de 295,3 mil euros), em resultado do decréscimo das transferências oriundas do Orçamento de Estado, tendo idêntica descida sido verificada nas *Despesas com o Pessoal* da SRMTC;
4. O *Ativo* é composto, na totalidade, pelos *Ativos fixos tangíveis*, que atingiram o montante aproximado de 2,15 milhões de euros, onde está incluído o *edifício sede* da SRMTC;
5. O Resultado líquido do período registou um prejuízo de 43,2 mil euros, evoluindo negativamente (- 61,8 mil euros) em relação ao ano 2021; o que se deveu à diminuição observada nas transferências correntes, levando à utilização do saldo da gerência anterior da (outra) “Conta SRMTC-Cofre Privativo” no financiamento dos gastos com o pessoal; e
6. A Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC) adotou pela primeira vez, em 2021, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP). As demonstrações financeiras e orçamentais de 2022 foram elaboradas nos termos do referido regime contabilístico.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Fundamento

Em observância do preceituado no n.º 7 e na alínea b)⁴ do n.º 8 do artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas (TdC)⁵, procedeu-se à “*Verificação Externa à Conta de 2022 da SRMTC – Orçamento do Estado*”, prevista no Programa anual de fiscalização da SRMTC para o ano de 2023⁶.

Atendendo ao disposto na alínea d) do citado artigo 113.º da LOPTC e no n.º 5 do artigo 92.º do mencionado Regulamento, as contas do TdC, incluindo a “*conta da SRMTC-Orçamento de Estado*”, são objeto de auditoria anual externa por uma empresa especializada⁷ contratada para o efeito, atualmente a BDO, Lda.⁸, pelo que a presente ação, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis

⁴ Que dispõe que “[a] *verificação externa das contas de cada Secção Regional é realizada, sob a direção do Juiz da Secção Regional, pelos serviços de auditoria da Secção Regional*”.

⁵ Regulamento n.º 112/2018, aprovado pelo Plenário Geral do TdC, a 24 de janeiro, e publicado no DR, série II, n.º 33, de 15 de fevereiro, alterado pela Resolução n.º 3/2021-PG, de 24 de fevereiro, publicada no DR, série II, n.º 48, de 10 de março, e pela Resolução n.º 2/2022-PG, de 29 de março, publicada no DR, série II, n.º 68, de 6 de abril.

⁶ Aprovado pelo Plenário Geral do TdC reunido a 15 de dezembro de 2022, através da Resolução n.º 7/2022-PG, publicada no DR, série II, n.º 4, de 5 de janeiro de 2023, e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II série, n.º 238, de 22 de dezembro de 2022 (CD_VEC_SRM_2022_OE_2. Legislação).

⁷ De revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, selecionados mediante concurso público.

⁸ No seguimento de procedimento contratual lançado pela Direção-Geral do TdC e publicado no DR, série II, n.º 183, de 20 de setembro de 2021. O contrato celebrado com a BDO, Lda. tem por objeto a “[a] *quisição de serviços de auditoria financeira à conta consolidada do grupo público Tribunal de contas e às respetivas contas individuais relativas à execução do Orçamento do Estado e aos cofres privativos da Sede, da Secção Regional dos Açores e da Secção Regional da Madeira, dos anos de 2021, 2022 e 2023, tendo em vista a emissão dos correspondentes relatórios de auditoria e/ou certificações legais de contas, se exigidas pelo referencial de contabilidade aplicável*”.



em matéria de utilização do trabalho de outros auditores⁹, se apoia na opinião por ela formulada, cujos trabalhos foram objeto de acompanhamento e de revisão pela equipa de auditoria da Secção Regional¹⁰.

O enquadramento estratégico e programático desta ação encontra-se detalhado na ficha que se segue:

DESIGNAÇÃO DA AÇÃO:		23/D024 - Verificação Externa à conta de 2022 da SRMTC – Orçamento do Estado
TIPOLOGIA:		Verificação Externa de Contas
PLANO ESTRATÉGICO TRIENAL DO TdC (2023/2025) E PLANO ANUAL (2023)	OBJETIVO ESTRATÉGICO:	OE 2 (Rigor e Responsabilidade) - Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático
	EIXO:	2.2 – Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abrangem contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade.
	FUNDAMENTAÇÃO:	Ações de carácter obrigatório e regular
	FOCO:	Verificação das contas da SRMTC – Orçamento do Estado
ENTIDADE EXECUTORA:		SRMTC
ENTIDADE ENVOLVIDA:		SRMTC
CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA:		Gilberto Tomás, Rui Rodrigues e Cláudia Nunes

2.2. Enquadramento Institucional

O Tribunal de Contas é o órgão de soberania com a jurisdição e os poderes de controlo financeiro no âmbito da ordem jurídica portuguesa, tanto no território nacional como no estrangeiro, gozando do estatuto de independência sustentada no autogoverno, inamovibilidade e irresponsabilidade dos seus juízes e na exclusiva sujeição destes à lei¹¹. Sedeado em Lisboa, o Tribunal atua nas Regiões Autónomas através de Secções Regionais, as quais detêm poderes jurisdicionais e de controlo próprios nas respetivas áreas territoriais¹².

Tanto as três Secções na Sede do tribunal, como as duas Secções Regionais, prosseguem as suas funções também através de serviços de apoio próprios, cuja gestão normal administrativa e financeira é assegurada pelos correspondentes Conselhos Administrativos. Essa gestão é realizada através de dois instrumentos distintos: (i) as contas individuais da Sede e das Secções Regionais, financiadas pelo Orçamento de Estado (OE); e (ii) as contas individuais dos Cofres Privativos (CP), sustentadas pelas receitas próprias de cada serviço de apoio.

⁹ Vd. os normativos internacionais aplicáveis à utilização de trabalhos de outros auditores [cf. as Linhas diretrizes europeias relativas à aplicação das normas de auditoria da INTOSAI – n.º 25 – Utilização dos trabalhos de outros auditores e peritos e a ISSAI 2600 – Considerações especiais – Auditorias a demonstrações financeiras de grupo (incluindo o trabalho dos auditores dos componentes)].

¹⁰ Designada por meu despacho de 17/01/2023 (CD_VEC_SRM_2022_OE_1. Processo_1.1 Informacoes_Inf. 1-2023-GAC.pdf).

¹¹ De acordo com os artigos 1.º e 7.º da LOPTC.

¹² Cf. o artigo 3.º da LOPTC.



Compete ao Presidente, no âmbito da gestão financeira do TdC, a superintendência e orientação dos serviços de apoio, incluindo a gestão de pessoal e a gestão financeira do Tribunal e das suas secções regionais, dispondo, para o efeito, no quadro de autogoverno, de poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial¹³, os quais podem ser delegados no vice-presidente e nos juízes das respetivas secções¹⁴.

Nas Secções Regionais, a administração financeira, que integra a gestão normal dos serviços de apoio, é exercida pelos respetivos Conselhos Administrativos, presididos pelo respetivo subdiretor-geral e compostos por dois vogais efetivos e respetivos suplentes designados pelo Juiz Conselheiro da Secção Regional, sob proposta daquele dirigente¹⁵, cabendo-lhes, de acordo com as alíneas a) a d) do n.º 4 do artigo 34.º da LOPTC:

- a) Autorizar as despesas que não devam ser autorizadas pelo Presidente;
- b) Autorizar o pagamento de despesas, qualquer que seja a entidade que tenha autorizado a respetiva realização;
- c) Preparar os respetivos projetos de orçamento e o orçamento dos respetivos cofres, bem como as propostas de alteração orçamental que se revelem necessárias; e
- d) Gerir os Cofres das secções regionais.

O processo de elaboração, aprovação e verificação das contas do TdC, que compreendem as contas da Sede e de cada uma das Secções Regionais, as contas dos respetivos Cofres e a conta consolidada do grupo público, rege-se pelo disposto no artigo 92.º do Regulamento do TdC, que determina que¹⁶:

- i) “[a] elaboração, organização e prestação de contas do grupo obedece ao disposto na LOPTC e demais legislação relevante aplicável às entidades contabilísticas do setor público administrativo alargado, bem como às Instruções do Tribunal para a prestação de contas”; e
- ii) “(...) a elaboração, a aprovação e a prestação das respetivas contas” é da competência dos Conselhos Administrativos.

Em concreto, o serviço integrado *SRMTC-Orçamento de Estado*¹⁷, dotado de autonomia administrativa ao abrigo do n.º 1 do artigo 31.º da LOPTC, está obrigado à prestação de contas ao Tribunal, em observância da alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da LOPTC, estando as suas contas sujeitas a auditoria externa anual por empresa especializada de acordo com a alínea d) do artigo 113.º da mesma Lei, sendo ainda objeto de verificação externa de contas¹⁸ pelos serviços de apoio da SRMTC¹⁹.

¹³ Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da LOPTC.

¹⁴ A coberto do n.º 2 do mesmo artigo da LOPTC.

¹⁵ Cf. o artigo 34.º, n.º 3, da LOPTC.

¹⁶ Cf. os n.ºs 2 e 3 do referido artigo 92.º.

¹⁷ Inserido, de acordo com a classificação orgânica da despesa, nos “Encargos Gerais do Estado”.

¹⁸ Ação incluída no Programa anual de fiscalização da SRMTC para o ano de 2023.

¹⁹ Cf. a alínea b) do n.º 8 do artigo 92.º do Regulamento do TdC.

Sublinhe-se que as despesas de instalação e de funcionamento das Secções Regionais constituem um encargo do Estado, assumido através do respetivo Orçamento, tal como resulta do n.º 2 do artigo 31.º da LOPTC.

2.3. Responsáveis

A verificação externa incidiu sobre o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022, da responsabilidade dos membros do Conselho Administrativo da SRMTC identificados no quadro *infra*²⁰:

Nome	Cargo	Período da responsabilidade
Ana Mafalda Nobre dos Reis Morbey Affonso	Presidente	01/01/2022 a 31/12/2022
Maria Susana Ferreira da Silva	Vogal efetivo	01/01/2022 a 31/12/2022
Maria Alice Pereira Marques Ferreira	Vogal efetivo	01/01/2022 a 31/12/2022
Maria Mercia Correia Fernandes Dias	Vogal suplente	01/01/2022 a 31/12/2022
Paulo Jorge da Silva Lino	Vogal suplente	01/01/2022 a 31/12/2022

2.4. Condicionantes

Regista-se a adequada colaboração e disponibilidade do Departamento de Apoio Instrumental do Serviço de Apoio da SRMTC, bem como da BDO, Lda., que prestou os esclarecimentos solicitados e permitiu o acesso à informação recolhida e aos seus papéis de trabalho principais.

2.5. Audição prévia dos responsáveis

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da LOPTC, procedeu-se à audição pessoal dos membros do Conselho Administrativo, identificados no antecedente ponto 2.3.²¹.

Dentro do prazo fixado, quatro dos membros daquele órgão informaram, conjuntamente²², que “(...) *nada têm a referir sobre o teor dos relatos elaborados para o efeito*”.

O restante membro também respondeu no prazo concedido²³ “(...) *nada [ter] a referir sobre o conteúdo (...)*” do relato. Contudo, no âmbito da audição prévia, solicitou «(...) *que sejam retificados*

²⁰ Cf. o Despacho n.º 5141/2021, de 4 de maio, publicado no DR, série II, n.º 98, de 20 de maio (CD_VEC_SRM_2022_OE_2. Legislação_Despacho DR_5141_2021.pdf).

²¹ Cf. os ofícios com os registos de saída n.ºs 1305/2023 a 1309/2023, todos de 28 de março, de fls. 126 a 132 da Pasta do Processo (CD_VEC_SRM_2022_OE_1. Processo_1.2 Ofícios_Contraditório).

²² Através de ofício com o registo de entrada na SRMTC n.º E 968/2023, de 3 de abril, a fls. 133 da Pasta do Processo (CD_VEC_SRM_2022_OE_1. Processo_1.4 Resp_contrad).

²³ Por intermédio do ofício com o registo de entrada na SRMTC n.º E 993/2023, de 5 de abril, a fls. 134 da Pasta do Processo (CD_VEC_SRM_2022_OE_1. Processo_1.4 Resp_contrad).



no GDOC os documentos denominados de “Responsáveis pelas Demonstrações Financeiras” e de “Responsáveis pelas Demonstrações Orçamentais” (...)), mapas que indicam os responsáveis pela apresentação e aprovação dos documentos de prestação de contas, uma vez que deixou de ser membro do Conselho Administrativo “(...) de acordo com os despachos n.º 1326/2023 e n.º 1327/2023, datados de 3 e 6 de janeiro de 2023, respetivamente (...)”, pelo que considera que é apenas responsável “(...) pela execução financeira e orçamental (...) no período de relato (01/01 a 31/12/2022)”.

Face ao requerido, cumpre referir que tal correção será efetuada pelos serviços da entidade relativamente aos membros entretanto substituídos.

Nome	Função	Período de Relato
[Illegible]	[Illegible]	[Illegible]

3. ÂMBITO, OBJETIVOS E METODOLOGIA

3.1. Âmbito e objetivos

A ação desenvolvida assumiu a forma de uma VEC e teve como objetivo primordial apreciar os aspetos elencados no n.º 1 do artigo 54.º da LOPTC, designadamente: (i) se as operações efetuadas eram legais e regulares [vd. a alínea a)]²⁴; (ii) se os respetivos sistemas de controlo interno eram fíaveis [cf. a alínea b)]; (iii) se a conta e as demonstrações financeiras refletiam fidedignamente as receitas e as despesas, bem como a sua situação financeira e patrimonial [vd. a alínea c)]; e (iv) se as correspondentes operações foram efetuadas de acordo com as regras contabilísticas fixadas [cf. a alínea d)]. Contemplando igualmente a análise das demonstrações de relato orçamental.

A VEC compreendeu ainda a:

- ✓ Verificação do cumprimento da Instrução n.º 1/2019 - “*Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)*”²⁵;
- ✓ Análise e conferência da conta com vista à demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da conta de 2022, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento²⁶; e
- ✓ Verificação das medidas adotadas no sentido da regularização das situações identificadas no Relatório de auditoria realizada pela BDO, Lda., relativo às demonstrações financeiras reportadas a 31 de dezembro de 2021.

3.2. Metodologia

Em observância do disposto na alínea d) do artigo 113.º da LOPTC, as contas do TdC, incluindo a conta da *SRMTC-Orçamento de Estado*, foram sujeitas a auditoria externa efetuada pela BDO, Lda., razão pela qual a presente VEC²⁷ se apoiou na opinião formulada pela referida empresa de auditoria.

De modo a evitar a duplicação de trabalhos de auditoria, a informação probatória de suporte aos factos mencionados no relatório foi obtida através da revisão dos trabalhos²⁸ efetuados pela empresa de auditoria, que os planeou e executou de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA), complementadas pelas normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o exame seja planeado e executado “(...) com o objetivo de obtermos um

²⁴ Vd. ainda a ISSAI 2250 - *Consideração de leis e regulamentos numa auditoria de demonstrações financeiras*.

²⁵ Aprovada pelo Plenário Geral do TdC, a 13 de fevereiro de 2019 e publicada no DR, série II, n.º 46, de 6 de março seguinte (CD_VEC_SRM_2022_OE_2. Legislação_Instrucao_1_2019.pdf).

²⁶ Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º, articulada com o n.º 2 do artigo 53.º, ambos da LOPTC.

²⁷ Realizada com recurso aos métodos e técnicas de auditoria estabelecidos no Plano global/Programa da verificação externa, aprovado pelo meu despacho de 20 de fevereiro de 2023, no seguimento da Informação n.º 11/23-DAT-UAT 3, da mesma data (CD_VEC_SRM_2022_OE_1. Processo_1.1 Informacoes_Inf11_23_PGA_PA.pdf).

²⁸ Incluindo a revisão dos papéis de trabalho pela equipa de auditoria da SRMTC que suportaram as análises vertidas no ponto 3.2. do *Relatório anual sobre a fiscalização efetuada no exercício findo em 31 de dezembro de 2022*, em especial nos subpontos correspondentes às revisões analíticas (CD_VEC_SRM_2022_OE_1. Processo_1.3 DOC_BDO_4.1.1 Rlt_Fiscaliz.pdf).

grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes”.

Com o intuito de proceder à emissão de uma opinião formal sobre as demonstrações financeiras da SRMTC, o trabalho realizado pela BDO, Lda. abrangeu, em particular:

- i. A identificação e avaliação dos riscos de distorção material e a compreensão dos sistemas de controlo interno relevantes, de forma a conceber procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias;
- ii. A verificação, por amostragem (vd. o Anexo IV), do suporte das quantias e das divulgações, materialmente relevantes, constantes das demonstrações financeiras;
- iii. A apreciação da adequação das políticas e razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações (baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Administrativo), utilizadas na preparação das demonstrações financeiras;
- iv. A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
- v. A apreciação da apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo divulgações, e se as mesmas representam de forma apropriada as transações e acontecimentos subjacentes.

O exame compreendeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as citadas demonstrações.

Em concreto, a empresa de auditoria contratada selecionou amostras das rubricas das contas da SRMTC-*Orçamento de Estado* identificadas no Anexo IV e desenvolveu, ainda, um conjunto de procedimentos e de testes, de conformidade e substantivos, que incluíram, nomeadamente:

- ✓ As verificações documentais e contagens físicas;
- ✓ A análise de ficheiros informáticos;
- ✓ A circularização e confirmação direta de saldos; e
- ✓ Revisões analíticas.

A BDO, Lda. verificou, igualmente, a conformidade das demonstrações orçamentais com a NCP 26 e os modelos e regras emitidas pela Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental (UNILEO).

O trabalho desenvolvido no âmbito da VEC envolveu ainda a obtenção de esclarecimentos junto do serviço de gestão financeira da SRMTC e dos auditores da BDO, Lda., assim como o exame dos documentos de prestação de contas e o acompanhamento das observações e recomendação insertas em relatórios anteriores, à luz do estabelecido pela Norma de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas²⁹, em especial no respeitante à temática sobre a *Utilização do trabalho de outros auditores*.

²⁹ Aprovada em Plenário da 2.ª Secção, de 19 de outubro de 2022, e aplicável às Secções Regionais por deliberação do Plenário Geral de 28 de outubro de 2022. Esta norma aplica-se, a título experimental, às auditorias financeiras que se iniciem em ou após 01 de janeiro de 2023, e obrigatoriamente a partir de 1 de janeiro de 2024, conforme os pontos 68 e 69 do referido documento (vd. in https://www.tcontas.pt/pt-pt/NormasOrientacoes/ManuaisTC/Documents/naf_tc.pdf).

4. OBSERVAÇÕES

4.1. Sistema contabilístico e Instrução da conta

O SNC-AP, através do qual foi criado um sistema contabilístico para as Administrações Públicas assente numa estrutura conceptual comum e agregada de toda a informação financeira pública, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro³⁰, o qual entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018³¹, sendo aplicável, nos termos do artigo 3.º, “(...) a todos os serviços e organismos da administração central (...) que não tenham natureza, forma e designação de empresa (...)”, englobando, por conseguinte, a conta da SRMTC-Orçamento de Estado.

Este novo sistema contabilístico, que materializa uma reforma consistente com o Sistema de Normalização Contabilística e com as Normas Internacionais de Contabilidade Pública (IPSAS), visou responder às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro, bem como procurou resolver a fragmentação e as inconsistências até então existentes e dotar as administrações públicas de um sistema orçamental e financeiro mais eficiente e convergente com os sistemas adotados a nível internacional.

O SNC-AP contempla os subsistemas de (i) contabilidade orçamental³², (ii) contabilidade financeira³³ e (iii) contabilidade de gestão³⁴, conforme estatuído no artigo 4.º daquele diploma, baseados numa estrutura conceptual comum de informação financeira pública, em normas de contabilidade pública convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Pública (IPSAS) e em modelos de demonstrações financeiras, bem como num plano de contas multidimensional e ainda nas normas de contabilidade orçamental e de gestão NCP 26 e NCP 27, respetivamente.

Em 2021, a SRMTC adotou, pela primeira vez, o SNC-AP. As demonstrações financeiras e orçamentais relativas ao exercício de 2022 foram elaboradas nos termos do referido regime contabilístico, «(...) com exceção da **NCP 27 – Contabilidade de Gestão, e, parcialmente, da NCP 26 – Contabilidade e Relato orçamental, no que se refere ao processamento de remunerações.**

A não aplicação da NCP 27 (...) deve-se ao facto de que a aplicação de suporte à gestão “GerFip” continuar a não estar preparada informaticamente das valências necessárias, tais como plano de contas o que impossibilita a classificação dos movimentos nos termos da norma dificultando a saída de informação.

³⁰ Alterado pelos Decretos-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, e n.º 33/2018, de 15 de maio, e regulamentado pela Portaria n.º 218/2016, de 09 de agosto (CD_VEC_SRM_2022_OF_2. Legislação_SNC_AP.pdf).

³¹ Por força da alteração introduzida ao n.º 1 do seu artigo 18.º pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro (CD_VEC_SRM_2022_OF_2. Legislação_DL_85_2016.pdf).

³² Que “[v]isa permitir um registo pormenorizado do processo orçamental” (cf. o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/2015).

³³ Que “(...) tem por base as normas internacionais de contabilidade pública (...), permite registar as transações e outros eventos que afetam a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma determinada entidade” (vd. o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/2015).

³⁴ Que “(...) permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas e cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos” (cf. o n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 192/2015).

Relativamente à NCP 26 (...), não está a ser aplicada na sua plenitude no que se refere ao processamento das remunerações do pessoal, que são processados pelo valor bruto, sendo os respetivos pagamentos repartidos pelos trabalhadores e por operações extraorçamentais ao contrário das indicações desta NCP»³⁵.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 3³⁶ da Resolução n.º 7/2022-PG de 15 de dezembro³⁷, a prestação da conta de 2022 da SRMTC-Orçamento de Estado foi efetuada por via eletrónica a 14 de março de 2023³⁸, após a receção do relatório de auditoria da BDO, Lda., tendo a sua instrução, da responsabilidade do Conselho Administrativo, incluído os documentos necessários à sua liquidação, nos termos da Instrução n.º 1/2019 - “Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)”³⁹.

Deste modo, foi observado o prazo estipulado no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC, que determina que “[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeitam”.

4.2. Execução orçamental

No ano em análise (vd. o Anexo I), a receita, composta na sua totalidade por transferências correntes do Orçamento de Estado, atingiu um montante superior a 1,58 milhões de euros, correspondendo a uma taxa de execução de 100,0%. As verbas do Orçamento de Estado destinaram-se a suportar apenas as despesas com o pessoal.

A execução orçamental da despesa foi semelhante à da receita (1,58 milhões de euros), tendo, no global, sido gastos menos 10,97 euros do que o orçamentado, correspondendo a uma taxa de execução de, praticamente, 100,0%.

No que se refere às despesas com o pessoal, as retenções continuam a ser processadas, por limitações da aplicação informática⁴⁰, em operações de tesouraria, em contradição com a NCP 26. Contudo, a situação é corretamente divulgada nos documentos de prestação de contas⁴¹.

³⁵ Cf. as págs. 22, do Relatório de Gestão, e 6, do Anexo às Demonstrações Financeiras (CD_VEC_SRM_2022_OE_3. Prestação de Contas_Conta da SRMTC OE 2022).

³⁶ Que determina “[q]ue todas as entidades sedeadas na Região Autónoma da Madeira abrangidas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, enviem (...) à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas os documentos de prestação de contas, relativos ao ano de 2022 (...), de acordo com as Instruções aplicáveis, devendo ainda ser incluída uma cópia do “Mapa de contas” da entidade a obter no sítio do Banco de Portugal (...)” (CD_VEC_SRM_2022_OE_2. Legislação).

³⁷ Que aprovou o Programa anual da Secção Regional da Madeira para 2023.

³⁸ O processo foi registado com o n.º 2/2022.

³⁹ Aprovada pelo Plenário Geral do TdC, a 13 de fevereiro de 2019, e publicada no DR, série II, n.º 46, de 6 de março seguinte (CD_VEC_SRM_2022_OE_2. Legislação_Instrucao 1_2019.pdf).

⁴⁰ Vd. o Ponto 3.3.1.2 do Relatório Anual da BDO, Lda. (CD_VEC_SRM_2022_OE_1. Processo_1.3 Doc_BDO_4.1.1 Rlt_Fiscaliz.pdf).

⁴¹ Vd. o Relatório de Gestão, Ponto 7.1.4 e o Anexo às Demonstrações Financeiras, último parágrafo (CD_VEC_SRM_2022_OE_3. Prestação de Contas_Conta da SRMTC OE 2022).

4.3. Evolução das receitas e das despesas no biénio

No biénio em análise (vd. o Anexo II), a receita total (transferências do Orçamento de Estado) registou um decréscimo de 15,75% (cerca de 295,3 mil euros), acabando esta quebra por ser “coberta com verbas de receita própria da SRMTC-CP”⁴², para onde transitou parte das despesas do pessoal.

A despesa global, composta unicamente pelas *Despesas com o Pessoal* da SRMTC, sofreu uma redução daquela mesma grandeza (-15,75%).

4.4. Posição financeira e respetivas alterações

A situação económica e financeira da *SRMTC-Orçamento de Estado*, no biénio 2021-22, encontra-se sintetizada nos pontos seguintes.

4.4.1. Balanço

A análise ao Balanço do exercício de 2022⁴³ permite evidenciar os seguintes aspetos:

- ✓ O *Ativo* (2,15 milhões de euros) é totalmente composto pelos *Ativos fixos tangíveis*, onde está incluído o *edifício sede* da SRMTC. A variação observada (-57,1 mil euros) deveu-se exclusivamente às depreciações do exercício.
É de assinalar ainda os abates de 8 bens ao imobilizado (totalmente depreciados), 5 deles cedidos (por auto de disponibilização de bens móveis) ao Estabelecimento Prisional do Funchal;
- ✓ O *Património líquido* (1,85 milhões de euros) diminuiu 100,2 mil euros (-5,2%) em relação ao ano anterior, em consequência do prejuízo do exercício e da afetação aos resultados do exercício do subsídio de investimento (inscrito em *Outras variações do Património líquido*), associado ao edifício sede, na proporção da correspondente depreciação;
- ✓ O *Resultado líquido do período* apresenta um prejuízo de 43,2 mil euros, registando uma evolução negativa (- 61,8 mil euros) face a 2021, como evidenciado no ponto seguinte; e
- ✓ O *Passivo* (305,0 mil euros) reflete a especialização do exercício (acréscimo de gastos), associada com as remunerações de férias e subsídios de férias a liquidar. O acréscimo observado (+ 43,2 mil euros) decorre das atualizações remuneratórias (Decreto-Lei n.º 84-F/2022 de 16 de dezembro) e do início de funções de um técnico superior e dois assistentes técnicos.

⁴² Cf. a pág. 15 do Relatório de gestão (CD_VEC_SRM_2022_OE_3. Prestação de Contas_Conta da SRMTC OE 2022).

⁴³ Cf. o Anexo III – A).

4.4.2. Demonstração dos resultados por natureza

O exame da *Demonstração dos resultados por natureza* do exercício de 2022⁴⁴ permitiu extrair as conclusões abaixo elencadas:

- ✓ As *Transferências correntes e subsídios* (1,58 milhões de euros) decresceram 15,8% (aproximadamente 295,3 mil euros) relativamente ao ano de 2021;
- ✓ O mesmo sucedeu com os *Gastos com o Pessoal* (1,62 milhões de euros), que sofreram um desagravamento de 13,4% (-251,8 mil euros), devido à opção pelo seu financiamento parcelar pelo saldo de gerência da (outra) *Conta SRMTC-Cofre Privativo*;

Na realidade, o gasto agregado com o pessoal (*SRMTC-Orçamento de Estado + SRMTC-Cofre Privativo*) agravou-se em 2,3% (+ 49,9 mil euros), em resultado das atualizações remuneratórias e recrutamentos já mencionado no Ponto anterior (vd. o comentário ao passivo no ponto acima);

- ✓ Os *Outros rendimentos e ganhos* (59,1 mil euros) correspondem ao reconhecimento do subsídio ao investimento relacionado com o Edifício Sede (57,1 mil euros) e o remanescente a regularizações decorrentes do excesso de estimativa do subsídio de férias do ano anterior⁴⁵. A descida registada (- 18,3 mil euros) deve-se a um acerto da segunda parcela (a estimativa das remunerações de férias e de subsídio de férias)⁴⁶;
- ✓ Os *Resultados antes de depreciações e resultados financeiros* (13,9 mil euros) decaíram em 61,8 mil euros, por tudo o atrás descrito, mas no essencial devido à quebra das transferências correntes;
- ✓ Os *Gastos/reversões de depreciação e amortização* (57,1 mil euros) não sofreram alterações, mantendo-se ao mesmo nível do exercício anterior; e
- ✓ O *Resultado Líquido do período* registou um prejuízo de 43,2 mil euros, evoluindo negativamente (- 61,8 mil euros) em relação ao ano anterior. Tal evolução resultou, principalmente, da quebra registada nas *Transferências correntes*, levando à utilização do saldo da gerência anterior da (outra) *Conta SRMTC-Cofre Privativo* no financiamento dos gastos com o pessoal.

⁴⁴ Cf. o Anexo III – B).

⁴⁵ Cf. o Relatório de Gestão, pág. 15, (CD_VEC_SRM_2022_OE_3. Prestação de Contas_Conta da SRMTC OE 2022).

⁴⁶ Cf. o Relatório Anual da BDO, Lda. sobre a fiscalização efetuada ao exercício de 2022, ponto 3.2.6.1, pág. 21 (CD_VEC_SRM_2022_OE_1. Processo_1.3 Doc_BDO_4.1.1 Rlt_Fiscaliz.pdf).



10.

4.5. Demonstração numérica

Das operações que integram o débito e o crédito da conta de gerência da *SRMTC-Orçamento de Estado*, referente ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2022, resulta a seguinte demonstração numérica⁴⁷:

DÉBITO:		
Saldo da gerência anterior	0,00 €	
Recebimentos ⁴⁸	2 022 181,71€	2 022 181,71 €
CRÉDITO:		
Pagamentos ⁴⁹	2 022 181,71€	
Saldo para a gerência seguinte	0,00 €	2 022 181,71 €

O saldo de abertura a 1 de janeiro de 2022 coincide com o saldo final da conta de gerência anterior (2021), que foi objeto de verificação externa⁵⁰.

Na sequência da conferência efetuada, concluiu-se que, exceto quanto à situação atrás referida de tratamento das retenções sobre remunerações como operações de tesouraria, os recebimentos, os pagamentos e os saldos inicial e final⁵¹ de 2022 encontram-se fidedignamente refletidos na Demonstração de Desempenho Orçamental.

4.6. Conclusões da empresa de auditoria

Com fundamento nas verificações efetuadas, a BDO, Lda. apresentou a Certificação legal das contas, na qual expressou a opinião que “(...) *as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas – Secção Regional da Madeira – Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2022, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)*”.

Já em relação às demonstrações orçamentais entendeu que estas “(...) *estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP (...)*”, exceto quanto ao facto de a entidade não ter escriturado “(...) *as retenções respeitantes a remunerações auferidas como operações de execução orçamental (continuam a ser tratadas como extraorçamentais), mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática*”.

Por último, exprimiu a opinião que “(...) *o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações*

⁴⁷ Cf. o artigo 54.º, n.º 3, alínea c), da LOPTC.

⁴⁸ Inclui 442 787,68€ referentes a *Operações de tesouraria - Fundos alheios*.

⁴⁹ Inclui 442 787,68€ referentes a *Operações de tesouraria - Fundos alheios*.

⁵⁰ Cujos resultados constam do Relatório n.º 5/2022-VEC/SRMTC, aprovado em 12 de maio (vd. in <https://www.tcontas.pt/pt-pt/ProdutosTC/Relatorios/RelatoriosVerificacaoExternaContas/Documents/2022/vec-srmtc-rel005-2022.pdf>).

⁵¹ Certificado através das reconciliações bancárias.

financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais". Acrescentou ainda, nesse âmbito, que "(...) a Entidade não inclui as divulgações previstas na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática".

5. CONCLUSÕES DA VERIFICAÇÃO EXTERNA

Tendo por base os resultados desta ação, apresentam-se as conclusões que sumarizam os principais aspetos da matéria exposta ao longo do presente documento:

Situação orçamental e patrimonial

1. Em 2022, as transferências do Orçamento de Estado (receita) atingiram um montante superior a 1,58 milhões de euros e destinaram-se apenas a suportar as despesas com o pessoal, cuja execução orçamental foi idêntica (cf. o ponto 4.2.);
2. No biénio em análise, a receita total registou um decréscimo de 15,75% (cerca de 295,3 mil euros), em resultado do decréscimo das transferências provenientes do Orçamento de Estado, tendo idêntica quebra se verificado nas *Despesas com o Pessoal* processadas pela *Conta SRMTC-Orçamento de Estado* (cf. o ponto 4.3.);
3. O *Ativo* é composto, na totalidade, pelos *Ativos fixos tangíveis*, que atingiram o montante de 2,15 milhões de euros, onde está incluído o *Edifício Sede* da SRMTC (cf. o ponto 4.4.1.); e
4. O *Resultado Líquido do período* registou um prejuízo de 43,2 mil euros, evoluindo negativamente (- 61,8 mil euros) em relação ao ano 2021; o que se deveu à diminuição observada nas transferências correntes, levando à utilização o saldo da gerência anterior da (outra) *Conta SRMTC-Cofre Privativo* no financiamento dos gastos com o pessoal (cf. o ponto 4.4.2.).

Fiabilidade da conta

1. A prestação de contas do exercício de 2022 foi efetuada pelo Conselho Administrativo da SRMTC a 14 de março de 2022, por via eletrónica, em cumprimento da Instrução n.º 1/2019 - "*Prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas (TC)*" (cf. o ponto 4.1.);
2. A demonstração numérica, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da LOPTC, está apoiada nas demonstrações financeiras apresentadas (cf. o ponto 4.5.);
3. Os trabalhos realizados pela BDO, Lda., bem como pela equipa da SRMTC que efetuou a presente verificação externa, não evidenciaram questões materialmente relevantes, suscetíveis de questionar a legalidade e a regularidade das operações examinadas e a consistência, integridade e fiabilidade das contas e das demonstrações financeiras e orçamentais da *conta da SRMTC-Orçamento de Estado* (cf. o ponto 4.6.); e
4. Em consequência, este tribunal, em consonância com a opinião emitida pela empresa de auditoria BDO, Lda., formula um juízo favorável sobre a *Conta da SRMTC-Orçamento de Estado* de 2022.



6. DECISÃO

Pelo exposto e no uso das competências que me são conferidas pela alínea c) do artigo 104.º e pelo n.º 2 do artigo 107.º da LOPTC, lidos em articulação com o n.º 10 do artigo 92.º do Regulamento do Tribunal de Contas, e nos termos do preceituado no n.º 3 do artigo 54.º também da LOPTC, **decido o seguinte:**

- a) Aprovar o presente Relatório de VEC e as conclusões nele formuladas;
- b) Ordenar que exemplares deste relatório sejam remetidos aos membros do Conselho Administrativo do Serviço de Apoio da SRMTC identificados no ponto 2.3. deste documento;
- c) Determinar a entrega de um exemplar deste relatório ao magistrado do Ministério Público junto desta Secção Regional, nos termos dos artigos 29.º n.º 4 e 54.º n.º 4 da LOPTC;
- d) Fixar os emolumentos devidos pela *SRMTC-Orçamento de Estado*, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 9.º e do n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas⁵², aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96 de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99 de 28 de agosto e 3-B/2000 de 4 de abril conforme o Anexo VII: 1716,40 €;
- e) Mandar divulgar o presente Relatório no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, bem como na *Intranet*, após a devida notificação aos responsáveis supramencionados; e
- f) Expressar ao Conselho Administrativo do Serviço de Apoio da SRMTC o apreço pela celeridade na apresentação dos documentos solicitados e dos esclarecimentos prestados.

Funchal, Região Autónoma da Madeira, em 10 de abril de 2023.

O JUIZ CONSELHEIRO
da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas



(PAULO H. PEREIRA GOUVEIA)

⁵² Segundo o n.º 3 do artigo 2.º deste diploma o valor de referência corresponde ao índice 100 da escala indiciária do regime geral da função pública o qual, desde 2009, está fixado em 343.28€.



ANEXOS



I. Demonstrações orçamentais

A) Execução orçamental e estrutura da receita

(em euros)

RUBRICAS (CE)	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO FINAL	EXECUÇÃO	GRAU EXECUÇÃO	ESTRUTURA
Receita corrente					
R.99.99.98.01	Dotação orçamental - funcionamento	1 579 405,00	1 579 394,03	100,0%	100,0%
Total		1 579 405,00	1 579 394,03	100,0%	100,0%

Fonte: Demonstrações de execução e do desempenho orçamental – SRMTC-OE – 2022 (CD_VEC_SRM_2022_OE_3. Prestação de Contas_Conta da SRMTC OE 2022).3333

B) Execução orçamental e estrutura da despesa

(em euros)

RUBRICAS (CE)	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO FINAL	EXECUÇÃO	GRAU EXECUÇÃO	ESTRUTURA
Despesa corrente					
D 01	Despesa com pessoal	1 579 405,00	1 579 394,03	100,0%	100,0%
Total		1 579 405,00	1 579 394,03	100,0%	100,0%

Fonte: Demonstrações de execução e do desempenho orçamental – SRMTC-OE – 2022 (CD_VEC_SRM_2022_OE_3. Prestação de Contas_Conta da SRMTC OE 2022).



II. Evolução da execução orçamental no biénio

A) Evolução dos recebimentos

(em euros)

RUBRICA (CE)	DESIGNAÇÃO	2022	2021	Δ 2022/2021	
				VALOR	%
Receita corrente					
R.99.99.98.01	Dotação orçamental - funcionamento	1 579 394,03	1 874 664,58	-295 270,55	-15,75%
Total		1 579 394,03	1 874 664,58	-295 270,55	-15,75%

Fonte: Demonstrações de Execução e do Desempenho Orçamentais e Mapas de Fluxos de Caixa e de Controlo Orçamental – OE – 2022 (CD_VEC_SRM_2022_OE_3. Prestação de Contas_Conta da SRMTC OE 2022).

B) Evolução dos pagamentos

(em euros)

RUBRICA (CE)	DESIGNAÇÃO	2022	2021	Δ 2022/2021	
				VALOR	%
Despesa corrente					
D 01	Despesa com pessoal	1 579 394,03	1 874 664,58	-295 270,55	-15,75%
Total		1 579 394,03	1 874 664,58	-295 270,55	-15,75%

Fonte: Demonstrações de Execução e do Desempenho Orçamentais e Mapas de Fluxos de Caixa e de Controlo Orçamental – SRMTC - OE – 2022 (CD_VEC_SRM_2022_OE_3. Prestação de Contas_Conta da SRMTC OE 2022).



III. Demonstrações financeiras

A) Balanço

(em euros)

RUBRICAS	NOTAS	DATAS		VARIACÃO	
		31/12/2022	31/12/2021	VALOR	%
ATIVO					
Ativo não corrente					
Ativos fixos tangíveis		2 150 234,08	2 207 285,40	- 57 051,32	-2,6%
Ativos intangíveis		0,00	0,00		
Outros ativos		0,00	0,00		
		2 150 234,08	2 207 285,40	- 57 051,32	-2,6%
Ativo corrente					
		0,00	0,00	0,00	
Total do Ativo		2 150 234,08	2 207 285,40	- 57 051,32	-2,6%
PATRIMÓNIO LÍQUIDO					
Património/Capital		1 341 295,29	1 341 295,29	0,00	0,0%
Reservas		0,00	0,00		
Resultados transitados		-422 737,12	-441 389,50	18 652,38	- 4,2
Excedentes de revalorização		0,00	0,00		
Outras variações no Património Líquido		969 872,40	1 026 923,72	- 57 051,32	-5,6
Resultado líquido do período		-43 153,04	18 652,38	- 61 805,42	- 331,4%
Total do Património Líquido		1 845 277,53	1 945 481,89	- 100 204,36	- 5,2%
PASSIVO					
Passivo não corrente					
		0,00	0,00	0,00	
Passivo corrente					
Fornecedores		0,00	0,00		
Estado e outros entes públicos		0,00	0,00		
Financiamentos obtidos		0,00	0,00		
Outras contas a pagar		304 956,55	261 803,51	43 153,04	16,5%
Diferimentos		0,00	0,00		
Outros passivos		0,00	0,00		
		304 956,55	261 803,51	43 153,04	16,5%
Total do Passivo		304 956,55	261 803,51	43 153,04	16,5%
Total do Património Líquido e Passivo		2 150 234,08	2 207 285,40	- 57 051,32	- 2,6%



B) Demonstração dos resultados por naturezas

(em euros)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS		VARIACÃO	
		2022	2021	VALOR	%
Impostos, contribuições e taxas		0,00	0,00		
Vendas		0,00	0,00		
Transferências e subsídios correntes obtidos		1 579 394,03	1 874 664,58	- 295 270,55	- 15,8%
Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00		
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		0,00	0,00		
Fornecimentos e serviços externos		0,00	0,00		
Gastos com pessoal		-1 624 603,87	-1 876 369,33	251 765,46	- 13,4%
Transferências e subsídios concedidos		0,00	0,00		
Prestações sociais		0,00	0,00		
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		0,00	0,00		
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	0,00		
Provisões (aumentos/reduções)		0,00	0,00		
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00		
Aumentos/reduções de justo valor		0,00	0,00		
Outros rendimentos e ganhos		59 108,12	77 408,44	- 18 300,32	- 23,6%
Outros gastos e perdas		0,00	0,00		
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento		13 898,28	75 703,69	-61 805,41	- 81,6%
Gastos/reversões de depreciação e amortização		-57 051,32	-57 051,31	- 0,01	0,0%
Imparidade de investimentos depreciables/ amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00		
Resultados operacional (antes de gastos de financiamento)		-43 153,04	18 652,38	-61 805,42	- 331,4%
Juros e rendimentos similares obtidos		0,00	0,00		
Juros e gastos similares suportados		0,00	0,00		
Resultados antes de impostos		-43 153,04	18 652,38	-61 805,42	- 331,4%
Imposto sobre o rendimento		0,00	0,00		
Resultado líquido do período		-43 153,04	18 652,38	-61 805,42	-331,4%



IV. Rubricas seleccionadas pela BDO, Lda.

(em euros)

Rubricas das contas	Amostra		
	N.º processos / itens / saldos	Valor (€)	% do Universo
1. Ativo Fixo e Depreciações			
1.1. Abates do exercício	2	-2 443	100,0%
1.2. Depreciações do exercício	1	-57 051	100,0%
2. Património líquido			
2.1. Resultados transitados	1	18 652	100,0%
2.2. Outras variações património líquido	1	-57 051	100,0%
2.3. Resultado líquido do período	1	-61 805	100,0%
3. Acréscimos e diferimentos (Outras contas a receber e a pagar)			
3.1. Acréscimos de gastos	1	304 957	100,0%
4. Gastos com o pessoal			
4.1. Remunerações ao pessoal	8	1 326 676	100,0%
4.2. Encargos sobre remunerações	8	297 928	100,0%
5. Transferências e subsídios correntes obtidos	12	1 579 394	100,0%
6. Outros rendimentos e ganhos			
6.1. Reconhecimento sub investimento	1	57 051	100,0%

Fonte: Relatório anual sobre a fiscalização efetuada no exercício findo em 31 de dezembro de 2022⁵³ e Papéis Trabalho, da BDO, Lda (CD_VEC_SRM_2022_OE_1. Processo_1.3 Doc_BDO).

⁵³ Vd. o email da BDO, Lda., de 10 de março (CD_VEC_SRM_2022_OE_1. Processo_1.3 Doc_BDO).



V. Certificação legal das contas - BDO, Lda.



Tel: +351 217 990 420
Fax: +351 217 990 439
www.bdo.pt

Av. da República, 50 - 10º
1069-211 Lisboa

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo (adiante também designado por Tribunal de Contas ou Entidade), que compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** o balanço em 31 de dezembro de 2022 (que evidencia um total de 4 104 407 euros e um total de património líquido de 3 673 719 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 185 663 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Orçamento do Estado:** o balanço em 31 de dezembro de 2022 (que evidencia um total de 2 150 234 euros e um total de património líquido de 1 845 278 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 43 153 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.
- **Cofre Privativo:** o balanço em 31 de dezembro de 2022 (que evidencia um total de 1 864 173 euros e um total de património líquido de 1 828 442 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 142 510 euros), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração de fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Tribunal de Contas - Secção Regional da Madeira - Agregado, Orçamento do Estado e Cofre Privativo, em 31 de dezembro de 2022, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).



SF

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP;
- (ii) elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro;
- (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias;
- e
- (v) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.



Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluímos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- (vi) comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas de auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.



008 Sf

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais

Auditámos as demonstrações orçamentais anexas da Entidade que compreendem:

- **Agregado (Orçamento do Estado e Cofre Privativo):** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 2 968 752 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 2 391 833 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.
- **Orçamento do Estado:** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 1 579 394 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 1 579 394 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.
- **Cofre Privativo:** a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 1 389 358 euros) e a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 812 439 euros) relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da Entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 - Contabilidade e Relato Orçamental, do SNC-AP.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do SNC-AP, exceto quanto ao seguinte:

Conforme referido no capítulo 6 do Relatório de Gestão, a Entidade não escriturou as retenções respeitantes a remunerações auferidas como operações de execução orçamental (continuam a ser tratadas como extraorçamentais), mas divulgou as respetivas razões que decorrem de limitações da aplicação informática.



(1)

- **Processo n.º 01/2023 – VEC**
Relato da Verificação externa à Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Orçamento do Estado) - 2022
- **Processo n.º 02/2023-VEC**
Relato da Verificação externa à Conta da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Cofre privativo) - 2022

Exmo. Senhor Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Dentro da faculdade que me foi conferida para, na qualidade de Vogal Efetivo do Conselho Administrativo da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (SRMTC), no ano de 2022, no âmbito do art.º 13º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pelo art.º 1º da Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, me pronunciar sobre o teor dos relatos supramencionados, cumpre-me informar que nada tenho a referir sobre o conteúdo dos mesmos, pedindo, porém, que sejam retificados no GDOC os documentos denominados de “Responsáveis pelas Demonstrações Financeiras” e de “Responsáveis pelas Demonstrações Orçamentais”, onde consta que eu sou responsável pela apresentação e aprovação dos documentos de prestação de contas ora analisados, uma vez que deixei de ser membro do Conselho Administrativo (CA) de acordo com os despachos n.º 1326/2023 e n.º 1327/2023, datados de 3 e 6 de janeiro de 2023, respetivamente, publicados no Diário da República, 2.ª série, n.º 19, em 26 de janeiro.

Em suma, eu sou apenas responsável, enquanto membro do CA, pela execução financeira e orçamental (nas vertentes Orçamento do Estado e Cofre Privativo) no período de relato (01/01 a 31/12/2022).

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal Efetivo do CA

Maria Susana Ferreira da Silva
(Maria Susana Ferreira da Silva)

TRIBUNAL DE CONTAS – SRMTC

E 993/2023
2023 / 4 / 5





Handwritten signature

VII. Nota de emolumentos e outros encargos

(DL n.º 66/96 de 31 de maio)

AÇÃO:	Verificação Externa à Conta da Secção Regional (Orçamento do Estado) Gerência de 2022
ENTIDADE FISCALIZADA:	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Orçamento do Estado
SUJEITO PASSIVO:	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas – Orçamento do Estado

DESCRÇÃO	BASE DE CÁLCULO		VALOR
ENTIDADES COM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS (art.º 9.º)	%	RECEITA PRÓPRIA/LUCROS	VALOR
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/CENTRAL:	1,0	0,00€	0,00€
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS:	0,2	0,00€	0,00€
EMOLUMENTOS EM OUTROS PROCESSOS (artigo 10.º) (CONTROLO SUCESSIVO E CONCOMITANTE)	CUSTO STANDARD a)	UNIDADES DE TEMPO	
AÇÃO FORA DA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	119,99€	-	0,00€
AÇÃO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA OFICIAL:	88,29€	-	0,00€
ENTIDADES SEM RECEITAS PRÓPRIAS			
EMOLUMENTOS EM PROCESSOS DE CONTAS OU EM OUTROS PROCESSOS (n.º 6 do art.º 9.º e n.º 2 do art.º 10.º):	5 x VR (b)		1 716,40€
<p>a) Cfr. a Resolução n.º 4/98 – 2.ª Secção do TC. Fixa o custo <i>standard</i> por unidade de tempo (UT). Cada UT equivale 3H30 de trabalho.</p> <p>b) Cfr. a Resolução n.º 3/2001 – 2.ª Secção do TC. Clarifica a determinação do valor de referência (VR), prevista no n.º 3 do art.º 2.º, determinando que o mesmo corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública em vigor à data da deliberação do TC geradora da obrigação emolumentar. O referido índice encontra-se atualmente fixado em 343,28€ pelo n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, publicada no DR Série I, n.º 252, 4.º Suplemento, de 31 de dezembro (atualiza em 2,9 % os índices 100 de todas as escalas salariais).</p>	EMOLUMENTOS CALCULADOS:		1 716,40€
	LIMITES b)	MÁXIMO (50xVR)	17 164,00€
		MÍNIMO (5xVR)	1 716,40€
	EMOLUMENTOS DEVIDOS:		1 716,40€
	OUTROS ENCARGOS (n.º 3 do art.º 10.º)		0,00€
TOTAL EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS:		1 716,40€	